



## LET Nº 1 525. de 1º de agôsto de 1 961.

Autor: Deputado Marques Leal

Dá nova redação a Lei nº 467, de 19 de julho de 1952 e outras providê<u>n</u> cias.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSEO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de creta e eu promulgo nos termos do artijo 17, da Constitui ção do Estado, a seguinte Lei:

Artigo 19 - O Estado entregará anualmente aos municipios, exceto o da Capital, trinto por cento (30%) da diferença entre a arrecadação estadual de impostos, salvo a de imposto de exportação e o total das rendas locais de qual quer naturoza nos têrmos de artigo 20 da Constituição Federal, e artigo 66 da Constituição Estadual.

- § 12 A diferença de arrecadação será devida aos mu nicipios, nos têrmos do disposto no artigo 13 parágrafo 25 nº III do Ato das Disposições Transitórias da Constituição-Federal. Nos exercícios de 1959 e 1960, a percentagem do excesso de arrecadação devida pelo Estado aos municipios , nos têrmos desta lei, será respectivamente 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento).
- § 29 A partir do exercício de 1961, inclusive, esta percentagem sera fixa de 30% de acordo com o disposto constitucional.
- § 32 A entrega da arrecadação somente se fará de pois de encontro de contas entre o Estado e o Eunicipio quando for o caso e bouver saldo a favor deste último.

Artigo 2º - Para o efeito do disposto no artigo 1º , consideram-se rendas locais de qualquer natureza as seguin tes:

I - Contribuição de melhoria municipal; II - Imposto predial e territorial urbano;

III - Imposto de licença:

IV - Imposto de Indústria e Profissão;
 V - Imposto sobre Diversões Públicas;

VI - Imposto sobre atos da economia dos municipios ou assuntos de sua competência;

VII - Taxas municipais;

VIII - Quaisquer outras rendas que possam provirdas atribuições de município e de utiliza ção de seus bens e serviços.





Parágrafo único - Para o cálculo da diferença entre arrecadação estadual de impostos, salvo a de imposto de <u>677</u> portação, e as rendas locais de qualquer natureza, não rão incluidas entre estas as operações de crédito e as <u>9</u>8 guintes quotas partes:

> I - das 10% da arrecadação de imposto sobre rendat

II - de Fundo Rodoviário Nacional:

III - dos 30% do excesso de arrecadação estadual ;

IV - da participação em 40% dos novos tributos que vierem a ser decretados pola União e pe lo Estado.

Artigo 3º - Pera efeito de calculo da diferença entre a arrecadação estadual de impostos, excluida a de imposto de exportação e o total das rendas municipais de que trata o artigo 2º, tomar-se-a por base, en cada exercicio finan ceiro, a execução orçamentaria de exercicio anterior, tanto para o Estado como para o municipio.

§ 18 - O Município receberá no exercício seguinte, quo ta a que tiver direito, se remeter a Secretaria de Pinanças, ate 31 de maio, o Balanço Geral da execução préamentária re ferente ao exercicio anterior.

§ 29 - Se o Relenço for apresentado fora de preso. Municipio so receberá no exercício ulterior ao previsto no § 1º a quota que lhe couber.

Intigo 42 - No caso de qualquer modificação no resulta do de execução orçamentária municipal, serão compensadas por ocasião das entregas das quotas dos exercícios posteri ores, as diferencas verificadas.

Artigo 5º - Os municípios execto o da Capital, fornece rão a Secretaria de Finanças, semestralmente, os dados rela tivos ao total de sua arrecadação, que serão publicados ime diatemente ao nesmo tempo quo a arrecadação estadual, salvo a de imposto de exportação, discriminadamente por município.

Artigo 69 - Na entrega das quotas devidas aos municipi os. o Estado obedecerá as normas de appoluta igualdade quan do ao pagamento e seu respectivo prazo.

Artigo 72 - Fica o Poder Executivo autorizado a lamentar a presente loi, dentro de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação, finãos os quais entrara vigor.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrátio.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiaba, 1º de gosto de 1 961.

Registrada à la 1280.030

dodurs comptente

Lourival Fontes.

Presidente en exercicio